

---

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1853.

TOMO 17.

PARTE 4.<sup>a</sup>

SEÇÃO 68.<sup>a</sup>

---

DECRETO N.<sup>o</sup> 1.278 — de 26 de Novembro de 1853.

*Augmenta o vencimento do Carcereiro da Cadêa da Villa de Campo Maior da Província do Piauhy.*

Fica elevada a cento e cincoenta mil réis o vencimento de oitenta mil réis marcado ao Carcereiro da Cadêa da Villa de Campo Maior da Província do Piauhy pelo Decreto numero trezentos vinte e nove de nove de Outubro de mil oitocentos quarenta e tres. José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincuenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

---

DECRETO N.<sup>o</sup> 1.279 — de 26 de Novembro de 1853.

*Dá nova organisação á Guarda Nacional dos Municipios de Cantagallo e Nova Friburgo da Província do Rio de Janeiro.*

Attendendo á Proposta do Presidente da Província do Rio de Janeiro: Hei por bem Decretar o seguinte.

Art. 1.<sup>a</sup> Fica creado nos Municipios de Cantagallo e Nova Friburgo da Província do Rio de Janeiro hum Commando Superior de Guardas Nacionaes, o qual comprehenderá em Cantagallo hum Corpo de Cavallaria de dois Esquadrões, com a designação de terceiro, e hum Ba-

talhão de Infantaria do serviço activo de oito Companhias , com a designação de decimo setimo ; e em Nova Friburgo hum Batalhão de Infantaria do serviço activo de quatro Companhias , com a designação de decimo oitavo. Haverá mais nos referidos Municipios hum Batalhão da reserva de quatro Companhias , sendo tres em Cantagalo , e huma em Nova Friburgo , com a designação de oitavo.

Art. 2.º Os Corpos terão as suas paradas nos lugares que lhe forem marcados pelo Presidente da Província , na conformidade da Lei.

José Thomaz Nabuco de Araujo , do Meu Conselho , Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça , assim o tenha entendido , e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincuenta e tres , trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

DECRETO N.º 1.280 — de 26 de Novembro de 1853.

*Estabelece a numeração por Armas , dos Corpos , Batalhões , e Secções de Batalhões da Guarda Nacional da Província do Rio de Janeiro , e altera a organisação da mesma Guarda em alguns Municipios da dita Província.*

Attendendo á Proposta do Vice-Presidente da Província do Rio de Janeiro : Hei por bem Decretar o seguinte.

Art. 1.º Os Corpos , Esquadrões e Companhia avulsa de Cavallaria da Guarda Nacional da Província do Rio de Janeiro , terão a numeração seguinte.

1.º Corpo de Cavallaria . O Corpo de Cavallaria do Município da Villa do Rio Bonito.

2.º O Corpo de Cavallaria do Município da Cidade de Macahé.

3.º O Corpo de Cavallaria do Município da Villa de Cantagal.

- 4.<sup>º</sup> O 2.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria do Municipio da Villa da Parahiba do Sul.
- 5.<sup>º</sup> O 1.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria do Municipio da Villa de Valença.
- 6.<sup>º</sup> O Corpo de Cavallaria de Municipio da Villa de Vassouras.
- 7.<sup>º</sup> O Esquadrão de Cavallaria do Municipio de Iguassú , e outro que fica creado.
- 8.<sup>º</sup> O 1.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria do Municipio da Villa de Pirahy.
- 9.<sup>º</sup> O 2.<sup>º</sup> Corpo de Cavallaria do Municipio da Villa de S. João do Príncipe.
- 10.<sup>º</sup> O Corpo de Cavallaria do Municipio da Villa da Barra Mansa.
- 11.<sup>º</sup> O Corpo de Cavallaria do Municipio da Cidade de Resende.
- 12.<sup>º</sup> O Corpo de Cavallaria do Municipio da Villa de Itaguahy.
- 1.<sup>º</sup> Esquadrão avulso de Cavallaria. O Esquadrão de Cavallaria do Municipio da Cidade de Niterohy.
- 2.<sup>º</sup> O Esquadrão de Cavallaria dos Municipios das Villas de Maricá e Itaborahy.
- 3.<sup>º</sup> O Esquadrão de Cavallaria do Municipio da Villa de Saquarema.
- 4.<sup>º</sup> O Esquadrão de Cavallaria do Municipio da Cidade de Cabo Frio.
- 5.<sup>º</sup> O Esquadrão de Cavallaria do Municipio da Cidade de Campos de Goytacazes.
- 6.<sup>º</sup> O Esquadrão de Cavallaria do Municipio da Villa de Magé.
- 7.<sup>º</sup> O Esquadrão de Cavallaria do Municipio da Villa do Rio Claro.
- Companhia avulsa de Cavallaria. A Companhia de Cavallaria do Municipio de Angra dos Reis.
- Art. 2.<sup>º</sup> A Secção de Batalhão, e as Companhias avulsa de Artilharia da referida Guarda Nacional, se denominarão da maneira seguinte.
- Secção de Batalhão de Artilharia. A Secção de Batalhão de Artilharia do Municipio da Cidade de Niterohy.
- 1.<sup>a</sup> Companhia avulsa de Artilharia. A Companhia de Artilharia do Municipio da Cidade de Campos dos Goytacazes.
- 2.<sup>a</sup> A Companhia de Artilharia do Municipio da Cidade de Angra dos Reis.

Art. 3.<sup>º</sup> Os Batalhões e Secções de Batalhão de Infantaria do serviço activo da Guarda Nacional da mesma Província terão a numeração seguinte.

1.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria. O 1.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria do Município da Cidade de Niterohy.

2.<sup>º</sup> O 2.<sup>º</sup> Batalhão do mesmo Município.

3.<sup>º</sup> O 1.<sup>º</sup> Batalhão do Município da Villa de Maricá.

4.<sup>º</sup> O 2.<sup>º</sup> Batalhão do Município da Villa de Itaborahy.

5.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Município da Villa de Santo Antonio de Sá.

6.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do mesmo Município.

7.<sup>º</sup> O Terceiro Batalhão do Município da Villa do Rio Bonito.

8.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do Município da Villa de Saquarema, que fica reduzido a seis Companhias.

9.<sup>º</sup> A setima e oitava Companhias do segundo Batalhão do Município da Villa de Saquarema, e a setima e oitava Companhia do primeiro Batalhão do Município da Cidade de Cabo Frio, todas pertencentes á Freguezia de S. Sebastião de Araruama.

10.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Município da Cidade de Cabo Frio, que fica reduzido a seis Companhias.

11.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do Município da Villa de Capivary.

12.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Município da Cidade Macahé.

13.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Município da Cidade de Campos de Goytacazes.

14.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do mesmo Município.

15.<sup>º</sup> O Terceiro Batalhão do mesmo Município.

16.<sup>º</sup> O Quarto Batalhão do Município da Cidade de S. João da Barra.

17.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Município da Villa de Cantagallo.

18.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do Município da Villa de Nova Friburgo.

19.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Município da Villa de Magé.

20.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do Município da Villa da Estrella.

21.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do Município da Villa da Paraíba do Sul.

22.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Município da Villa de Valença.

23.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Municipio da Villa de Vassouras.

24.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do Municipio da Villa de Iguassú, que fica reduzido a seis Companhias.

25.<sup>º</sup> O Batalhão do Municipio da Villa de S. João do Príncipe.

26.<sup>º</sup> O Batalhão do Municipio da Villa do Rio Claro.

27.<sup>º</sup> O Batalhão do Municipio da Cidade de Resende.

28.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Municipio da Cidade de Pirahy.

29.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do Municipio da Cidade de Angra dos Reis.

30.<sup>º</sup> O Terceiro Batalhão do mesmo Municipio.

31.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão do Municipio da Villa de Mangaratiba.

32.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão do Municipio da Villa de Itaguahy.

1.<sup>a</sup> Secção de Batalhão de Infantaria. A Secção de Batalhão do Municipio da Villa de Santo Antonio de Sá.

2.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão do Municipio da Villa da Barra Mansa.

A Companhia avulsa de Infantaria do serviço activo do Municipio da Villa de Pirahy, fará parte do 25.<sup>º</sup> Batalhão do mesmo serviço.

Art. 4.<sup>º</sup> Os Batalhões e Secções de Batalhão da reserva da mesma Guarda Nacional, terão a numeração seguinte.

1.<sup>º</sup> Batalhão de Infantaria da reserva. O Batalhão da reserva do Municipio da Cidade de Niterohy.

2.<sup>º</sup> O Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Itaborahy.

3.<sup>º</sup> O Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Santo Antonio de Sá.

4.<sup>º</sup> As tres Companhias que actualmente formão a Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Saquarema, e a Companhia da reserva da Freguezia de S. Sebastião de Araruama, que fica desligado da Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Cidade de Cabo Frio.

5.<sup>º</sup> O Batalhão da reserva do Municipio da Cidade de Macahé.

6.<sup>º</sup> O Primeiro Batalhão da reserva do Municipio da Cidade de Campos de Goytacazes.

7.<sup>º</sup> O Segundo Batalhão da reserva do mesmo Municipio.

8.º O Batalhão da reserva dos Municípios das Villas de Cantagallo , e Nova Friburgo.

9.º As tres Companhias que actualmente formão a Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Iguassú , e mais huma Companhia , que fica creada.

10.º O Batalhão da reserva do Municipio da Cidade de Angra dos Reis.

1.<sup>a</sup> Secção de Batalhão de Infantaria da reserva. A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Maricá.

2.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa do Rio Bonito.

3.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Cidade de Cabo Frio , que fica reduzida a duas Companhias.

4.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Capivary.

5.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Magé.

6.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa da Estrella.

7.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Parahiba do Sul.

8.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Valença.

9.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Vassouras.

10.<sup>a</sup> As Companhias avulsas dos Municípios das Villas de Pirahy , e S. João do Príncipe.

11.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa da Barra Mansa.

12.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Cidade de Resende.

13.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Cidade de Paraty.

14.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Mangaratiba.

15.<sup>a</sup> A Secção de Batalhão da reserva do Municipio da Villa de Itaguaíhy.

A Companhia avulsa da reserva do Municipio da Cidade de S. João da Barra , fará parte do 7.º Batalhão do mesmo serviço , e a Secção avulsa de Companhia da reser-

va do Municipio da Villa do Rio Claro , fica annexada a 11.<sup>a</sup> Secção do Batalhão do mesmo serviço.

Art. 5.<sup>o</sup> Ficão desta fórmā alterados os Decretos N.<sup>o</sup> 911 de 7 de Fevereiro , N.<sup>o</sup>s 1.017 e 1.018 de 21 de Julho, N.<sup>o</sup> 1.033 de 14 de Agosto , e N.<sup>o</sup> 1.039 de 3 de Setembro , todos do anno de 1852.

José Thomaz Nabuco de Araujo , do Meu Conselho , Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça , assim o tenha entendido , e faça executar . Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincuenta e tres , trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

— — — — —  
DECRETO N.<sup>o</sup> 4.281 — de 26 de Novembro de 1853.

*Crea hum Esquadrão de Cavallaria de Guarda Nacional na Capital da Província da Bahia.*

Attendendo á Proposta do Presidente da Província da Bahia , Hei por bem Decretar o seguinte.

Artigo Unico. Fica criado no Municipio da Capital da Província da Bahia , e subordinado ao Commando Superior da Guarda Nacional da mesma Capital , hum Esquadrão de Cavallaria de duas Companhias , de setenta praças cada huma , tendo a sua parada no lugar que lhe for marcado pelo Presidente da Província , na conformidade da Lei.

José Thomaz Nabuco de Araujo , do Meu Conselho , Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça , assim o tenha entendido , e faça executar . Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Novembro de mil oitocentos cincuenta e tres , trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

DECRETO N.<sup>o</sup> 4.282 — de 26 de Novembro de 1853.

*Manda crear hum Corpo Provisorio de Guarnição na Provincia do Paraná.*

Hei por bem Mandar crear na Provincia do Paraná hum Corpo Provisorio de Guarnição composto de duas armas e organisado conforme o plano que com este baixa, assignado por Pedro de Alcantara Bellegarde, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincuenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Pedro de Alcantara Bellegarde.*

*Plano a que se refere o Decreto desta data.*

O Corpo Provisorio de Guarnição da Provincia do Paraná compõe-se de hum Estado Maior e Menor, duas Companhias de Caçadores, e huma de Cavallaria.

*Estado Maior e Menor.*

Commandante , Tenente Coronel ou Coronel.	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel-mestre.....	1
Secretario.....	1
Capellão .....	.....
Primeiro Cirurgião.....	.....
Segundo Dito .....	.....
	— 5
Sargento Ajudante.....	1
Dito Quartel-mestre.....	1
Espingardeiro.....	1
Coronheiro.....	1
Selleiro .....	1
Corneta-mór .....	1
	—

*Huma Companhia de Caçadores.*

Capitão .....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	2
	—
Primeiro Sargento .....	1
Segundos Ditos.....	2
Forriels.....	1
Cabos d'Esquadra.....	6
Soldados .....	60
Cornetas .....	2
	—
	72
	—
	76

*Huma Companhia de Cavallaria.*

Capitão .....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	2
	—
Primeiro Sargento .....	1
Segundos Ditos.....	2
Forriels.....	1
Cabos d'Esquadra.....	6
Soldados .....	48
Clarim.....	1
Ferrador.....	1
	—
	60
	—
	64

*Recapitulação.*

Officiaes do Estado Maior.....	5
Officiaes das tres Companhias.....	12
	—
Präças de pret do Estado Menor.....	6
Präças de pret de Caçadores.....	144
Präças de pret de Cavallaria.....	60
	—
	210
	—
	227

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1853.

*Pedro de Alcantara Bellegarde.*

DECRETO N.<sup>o</sup> 1.283 — de 26 de Novembro de 1853.

*Approra e manda obsevar as Instrucções para a execução do Decreto N.<sup>o</sup> 433 de 3 de Julho de 1847.*

Hei por bem Approvar, e Mando que se observem as Instrucções para a execução do Decreto N.<sup>o</sup> 433 de 3 de Julho de 1847, que com este baixão, assignadas por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincuenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Luiz Pedreira do Coutto Ferraz*

*Instrucções para a execução do Decreto N.<sup>o</sup> 433 de 3 de Julho de 1847.*

Art. 1.<sup>o</sup> Todos os impressos que sahirem das Typographias do Municipio da Côrte serão remettidos á Biblioteca Publica Nacional no dia de sua publicação e distribuição.

Art. 2.<sup>o</sup> Não se verificando a remessa no dia designado, o Bibliothecario a exigirá do impressor, o qual será obrigado a faze-la dentro de vinte e quatro horas, sob as penas do Art. 428 do Codigo Criminal.

Art. 3.<sup>o</sup> As obras de musica, os mappas e as estampas que forem publicadas no Municipio da Côrte nas officinas typographicas, nas de litographia, ou de gravação estão comprehendidas debaixo da denominação de impressos de que se serve o Decreto N.<sup>o</sup> 433 de 3 de Julho de 1847, e como taes são-lhes applicaveis as disposições dos Artigos antecedentes.

Art. 4.<sup>o</sup> As mencionadas disposições abrangem também as reimpressões, e as novas edições, tenhão sido ou não depositadas na Bilbiothecha Publica Nacíonal as primeiras impressões ou edições.

Art. 5.<sup>o</sup> Para verificar-se a obrigação de deposito de qualquer obra na mesma Biblioteca, basta que ella

tenha a inscripção da Cidade do Rio de Janeiro, ainda que seus autores ou proprietários alleguem haver sido impressa fóra da Corte ou do Imperio.

Art. 6.<sup>o</sup> Findo o prazo do Art. 2.<sup>o</sup> o Bibliothecario dará immediatamente parte ao Promotor Publico da desobediencia occorrida, a fim de tornar-se effectiva a punição alli declarada pelos meios marcados na Lei.

Art. 7.<sup>o</sup> As presentes Instruções são extensivas ás obras que se imprimirem, lithographarem ou gravarem nas Províncias relativamente ás Bibliothecas das respectivas Capitaes.

Palacio do Rio de Janeiro 26 de Novembro de 1853.

*Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.*

---

DECRETO N.<sup>o</sup> 1.284 — de 26 de Novembro de 1853.

*Crea huma Colonia Militar á margem direita do rio Gurupy na Província do Maranhão.*

Hei por bem, de conformidade com o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho d'Estado, exarado em Consulta de 5 do mez proximo findo, Criar á margem direita do rio Gurupy na Província do Maranhão huma Colonia Militar, que será organisada de conformidade com o Regulamento que baixou com o Decreto N.<sup>o</sup> 729 de 9 de Novembro de 1850, regendo-se provisoriamente no seu governo economico pelo Regulamento annexo ao Decreto N.<sup>o</sup> 820 de 42 de Setembro de 1851. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincuenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.*

---

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1853.

TOMO 17.

PARTE 2.<sup>a</sup>

SECÇÃO 69.<sup>a</sup>

---

DECRETO N.º 4.285 — de 30 de Novembro de 1853.

*Designa as ferias para o Fôro, e elera as alçadas das respectivas Autoridades.*

Hei por bem, Usando da autorisação concedida pela Lei numero seiscientos e quatro de tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e hum, e de conformidade com a Minha Imperial Resolução, tomada sobre Consulta da Secção de Justiça do Conselho d'Estado, de dezanove do corrente mez de Novembro, Decretar o seguinte, sobre as ferias e alçadas dos Tribunaes e Juizos do Imperio.

Art. 1.<sup>o</sup> As ferias do Natal começarão no dia vinte e hum de Dezembro até o ultimo de Janeiro; as da Semana Santa, de Quarta feira de Trevas até se completarem quinze dias, e as do Espírito Santo, desde o Domingo do Espírito Santo até o da Trindade.

Art. 2.<sup>o</sup> Serão tambem feriados nos Juizos de primeira e segunda Instancia, e Supremo Tribunal de Justiça, os dias vinte cinco de Março, sete de Setembro, dous de Novembro e dous de Dezembro, assim como em cada Província os dias de festividade que forem anniversarios da adhesão da mesma Província á Independencia Nacional.

Art. 3.<sup>o</sup> Podem ser tratados durante as ferias, e não se suspendem pela superveniencia dellas:

§ 1.<sup>o</sup> Os actos de jurisdição voluntaria como testamentos, contractos, posses e todos aquelles que forem necessarios para conservação de direitos, ou que ficarião prejudicados não sendo feitos durante as ferias.

§ 2.<sup>o</sup> Os processos de Habeas-Corpus, fianças, formação de culpa, e recursos crimes.

§ 3.<sup>o</sup> A dação e remoção dos tutores e curadores suspeitos.

§ 4.<sup>º</sup> Os arrestos , sequestros , penhoras , depositos , prisões civeis , embargos de obra nova , e suspeicções.

§ 5.<sup>º</sup> As causas de liberdade , alimentos provisionaes , soldadas e interdictios possessorios.

Art. 4.<sup>º</sup> Os Juizes , Desembargadores , e Ministros do Supremo Tribunal de Justiça não podem durante as ferias , sem licença do Governo , residir em lugar d'onde lhes não seja possivel vir aos Tribunaes e Audiencias em vinte e quatro horas.

Art. 5.<sup>º</sup> Huma vez ao menos por semana devem os Juizes comparecer no lugar em que costumão despachar , e os Secretarios das Relações e Supremo Tribunal , ou aquelles que com licença dos respectivos Presidentes fizerem suas vezes , logo que receberem as petições e recursos de que trata o Artigo terceiro , os remetterão aos ditos Presidentes para providenciarem sobre a convocação dos Desembargadores e Conselheiros , aprazando o dia da sessão.

Art. 6.<sup>º</sup> Não gozão das ferias , salvo com licença expressa dos respectivos Juizes e Presidentes dos Tribunaes , e ficando em seu lugar o substituto legitimo :

§ 1.<sup>º</sup> Os Tabelliaes.

§ 2.<sup>º</sup> Os Escrivães.

§ 3.<sup>º</sup> Os Contadores e Distribuidores.

O serviço dos Officiaes de Justiça , e Empregados dos Juizes e Tribunaes , será distribuido entre elles , para cada semana , pelos respectivos Juizes e Presidentes.

Art. 7.<sup>º</sup> Fica elevada a alçada das Relações á quantia de dous contos de réis ; a dos Juizes de Direito em correição , do civel , dos Feitos da Fazenda , Orphãos , Ausentes e Municipaes , a duzentos mil réis , e a dos Juizes de Paz a cincuenta mil réis.

Art. 8.<sup>º</sup> Não se considerão revogadas por este Decreto as disposições especiaes do Codigo do Commercio , e Regulamentos respectivos sobre as ferias e alçadas.

Este Decreto não comprehende tambem os actos de policia administrativa , ou judiciaria , as sessões do Jury , e preparatorios dellas.

José Thomaz Nabuco de Araujo , do Meu Conselho , Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça , assim o tenha entendido , e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Novembro de mil oitocentos cin-